PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 280/2002 - PGJ, DE 03 DE MAIO DE 2002
(PT. Nº 36.905/02)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Cria, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria de Defesa Institucional, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe à Procuradoria-Geral de Justiça assegurar a plena independência funcional dos Promotores e Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que, além da defesa que o Procurador-Geral de Justiça deve fazer das garantias, prerrogativas e direitos dos membros do Ministério Público, a atuação da Chefia da Instituição pode fazer-se presente por intermédio de Promotores e Procuradores de Justiça especificamente designados para esse fim;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral de Justiça deve estar permanentemente à disposição dos integrantes da Instituição, seja em razão da conveniência e do interesse da Administração, seja por conta das necessidades da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a Assessoria de Defesa Institucional.
§ 1º. A Assessoria de Defesa Institucional será integrada por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça.
§ 2º. Os membros do Ministério Público serão designados para integrar a Assessoria de Defesa Institucional sem prejuízo das atribuições normais ou anteriores designações.
§ 3º. A designação referida nos parágrafos anteriores não ensejará o pagamento de nenhuma gratificação.

Art. 2º. Competirá aos integrantes da Assessoria de Defesa Institucional acompanhar e auxiliar aos membros do Ministério Público na defesa das garantias e prerrogativas funcionais, cabendo-lhes, dentre outras atividades que lhes forem especialmente atribuídas pelo

Procurador-Geral de Justiça, atender, em situações emergenciais, aos Promotores e Procuradores de Justiça.

Art. 3º. A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará os meios e recursos necessários ao desempenho das atividades dos integrantes da Assessoria de Defesa Institucional.
Parágrafo único. A Assessoria Militar do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça prestará aos integrantes da Assessoria de Defesa Institucional todo auxílio que vierem a necessitar no exercício de suas atribuições.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v. 112, n. 83, p. 37, de 4 de maio de 2002.